



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2576**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Nardel Alves de Almeida

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 17/12/1983

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 48/83. Autoriza o Executivo a negociar com as Centrais Elétricas de Minas Gerais, para a execução de obras de eletrificação neste município. (Referente à Lei nº 1.445 de 02/01/1984).

**Controle Interno – Caixa:** 09      **Posição:** 02      **Número de folhas:** 08

Espécie: Pl  
Categoria: Diversos  
A: 09  
Ordem: 02  
Nº fls: 06

CE 1 N° 1.445, DE  
02.01.84

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-lei nº

48183

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

(S)

Assunto:

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a  
Centrais Elétricas de Minas Gerais a execução de  
obras de eletrificação neste Município.

M O V I M E N T O

1. Recebido em 17.12.83
2. A Com. de Legislação e Justiça em 17.12.83
3. Aprovado em 1º D - 24.12.83
4. Com. de Finanças - 24.12.83
5. Aprovado em 2º D - 31.12.83
6. Aprovado em 3º D - 31.12.83
7. Aprovado - 02.01.84
8. Requisitado -
- 9.
- 10.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 12 de Dezembro de 19 83

Of. N.º - SG-157/83

Assunto : Encaminha Projeto-Lei

Serviço : Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dentro ainda das preocupações tomadas por esse Executivo, no sentido de enriquecer cada vez mais as condições do ensino e da profilaxia em nosso município, inclui-se a necessidade de bem aparelhar as nossas escolas e postos distribuidores de água na zona rural.

Para tanto, torna-se imprescindível a colaboração da CEMIG, e junto à mesma estamos pleiteando extensão de rede de energia elétrica nos ramais que demandam aos distritos de CAMPO SANTO DO BURITI (São João da Vereda), e BARREIRAS (Santa Rosa de Lima), visando iluminação das Escolas Municipais e suprir de força e luz os poços tubulares existentes nos locais por onde passarão as mencionadas linhas.

Face o grande alcance social que pretendemos obter com a execução deste serviço, torna-se indispensável a aprovação, por parte desse Legislativo, do orçamento que em forma de Projeto-Lei estamos submetendo à alta apreciação dos Ilustres componentes dessa Egrégia Casa, e estamos certos de que o mesmo será aprovado sem nenhuma restrição por parte dos mesmos.

Prevalemendo-nos do ensejo, apresentamos nossos protestos de alta consideração e estima, subscreiben-do-nos,

Atenciosamente,

Dr. LUIZ TAEPU LEITE  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Nardel Alves de Almeida

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO-LEI N° \_\_\_\_, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.983

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A --(CEMIG) PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) decreta e eu sanciono a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Montes Claros autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - (CEMIG), para execução de obras de eletrificação neste Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A -(CEMIG), pagamento da importância de Cr\$21.833.784,00 (vinte e um milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros), a ser integralizada da seguinte forma: Cr\$..... 2.183,378,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros), a título de "entrada", que deverá ser pago no ato da concordância com os termos da "Carta-Acordo"; Cr\$19.650.406,00 (dezenove milhões, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e seis cruzeiros), pagáveis em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas de Cr\$1.915.696,00 (hum milhão, novecentos e quinze mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros), já calculadas considerando-se a correção monetária, mediante a vinculação da cota-parte da arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias-I C M, como garantia do pagamento.

Parágrafo Único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A-(CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

- continua -

6.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Fls. 02

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e de clara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 12 de Dezembro de 1.983.

DR. LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 3º DISCUSSÃO POR  
unanimidade do plenário  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983

PRESIDENTE

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 3º DISCUSSÃO POR  
unanimidade do plenário  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A SANÇÃO.  
Em 31 de dezembro de 1983

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE

EM 17 DE

dezembro DE 1983

PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS



AN

Cep

145

- 30.400 -

-

A matéria é legal  
e Constitucional,  
merece nossa apre-  
salação.

M. Claro 23/12/83

Horácio  
Fábio

Fábio Valente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO POR

unanimidade do plenário

EM 24 DE dezembro DE 1983

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE

EM 26 DE dezembro DE 1983

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 26 DE dezembro DE 1983

por unanimidade

30/12/83

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 26 DE dezembro DE 1983

por unanimidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 12 de Dezembro de 19 83

O. N.º - SG-157/83

Assunto : Encaminha Projeto-Lei

Serviço : Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente,

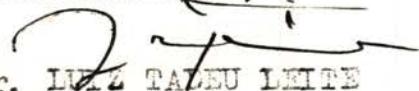
Dentro ainda das preocupações tomadas por esse Executivo, no sentido de enriquecer cada vez mais as condições do ensino e da profilaxia em nosso município, inclui-se a necessidade de bem aparelhar as nossas escolas e postos distribuidores de água na zona rural.

Para tanto, torna-se imprescindível a colaboração da CEMIG, e junto à mesma estamos pleiteando extensão de rede de energia elétrica nos ramais que demandam aos distritos de CAMPO SANTO DO BURITI (São João da Vereda), e BARREIRAS (Santa Rosa de Lima), visando iluminação das Escolas Municipais e suprir de força e luz os poços tubulares existentes nos locais por onde passarão as mencionadas linhas.

Face o grande alcance social que pretendemos obter com a execução deste serviço, torna-se indispensável a aprovação, por parte desse Legislativo, do orçamento que em forma de Projeto-Lei estamos submetendo à alta apreciação dos Ilustres componentes dessa Egrégia Casa, e estamos certos de que o mesmo será aprovado sem nenhuma restrição por parte dos mesmos.

Prevalecendo-nos do ensejo, apresentamos nossos protestos de alta consideração e estima, subscreiben-do-nos,

Atenciosamente,

  
Dr. LUIZ TAUZ LEITE  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Nardel Alves de Almeida

De. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

K D S T A



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO-LEI Nº \_\_\_\_, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.983

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A - (CEMIG) PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) decreta e eu sanciono a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Montes Claros autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - (CEMIG), para execução de obras de eletrificação neste Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - (CEMIG), pagamento da importância de Cr\$21.833.784,00 (vinte e um milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e cintenta e quatro cruzeiros), a ser integralizada da seguinte forma: Cr\$..... 2.183,378,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros), a título de "entrada", que deverá ser pago no ato da concordância com os termos da "Carta-Acordo"; Cr\$19.650.406,00 (dezenove milhões, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e seis cruzeiros), pagáveis em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas de Cr\$1.915.696,00 (hum milhão, novecentos e quinze mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros), já calculadas considerando-se a correção monetária, mediante a vinculação da cota-parte da arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias-I C M, como garantia do pagamento.

Parágrafo Único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

- continua -

60



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Fls. 02

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e de clara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 12 de Dezembro de 1.983.

  
DR. LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal